



PREFEITURA DE
MOCOCA
UNIÃO NOSSA MAIOR FORÇA

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1579	28-08-19	AB

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Rua Costa Pereira, nº 91, Bairro Centro, CEP 13.730-360, Mococa/SP
E-mail: deptomococa@gmail.com Telefones: (19) 3665-6119 e 3665-3127

Mococa, 28 de agosto de 2019.

Ofício nº 490/2019

GABINETE DA PREFEITURA DE MOCOCA

CHEFE DE GABINETE

Ilma. Sra. Sônia Aparecida de Pauli Pereira

REF.: RESPOSTA REQUERIMENTO VERBAL Nº 310/2019 –
VEREADOR JOSÉ ROBERTO PEREIRA

Prezada Senhora,

Venho através deste responder ao Requerimento supracitado e informar que o transporte público escolar foi normalizado e está atendendo toda demanda. Sobre o questionamento da realização do processo licitatório informo que o processo foi realizado, porém o Tribunal de Contas suspendeu, gerando assim, o atraso pra contratação de empresas que realizariam o serviço (anexo).

Atenciosamente,

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM - 02 SET 2019

Elias de Sisto
Presidente

Oswaldo Elias Nassim Junior
Diretor do Departamento Municipal de Educação

CIENTE OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE SE
Sala das Sessões 02 SET 2019

Elias de Sisto
Presidente



GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

EXPEDIENTES: 0016267.989.19-2
0016271.989.19-6

REPRESENTANTE: Bamonte Transportes Ltda. – ME; e
Princípio Classe Transportadora Turística Ltda. – ME.

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Mococa.

ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre petições formuladas em face do Edital do Pregão Presencial nº 024/2019, que tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos com deficiência intelectual em ônibus da frota municipal (ônibus Medio da Rede Pública Estadual e Municipal).

ADVOGADO: Renato Macedo Zetefino (OAB/SP 137.104)

Trata-se de pedidos subscritos por Bamonte Transportes Ltda. - ME e Primeira Classe Transportadora Turística Ltda. - ME com o propósito de insurgir e Editar o Pregão Presencial nº 02/2010, portando instituído pelo Prefeitura Municipal de Mococa visando a "contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos com ou sem deficiência do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Pública Estadual e Municipal, de acordo com as especificações e demais disposições do Anexo I".

Bamonte Transportes Ltda. – ME volta-se, em síntese, aponta: a) diversas inconsistências nas informações lançadas no Termo de Referência, de modo a prejudicar a formulação de propostas e a execução do futuro contrato; e b) ausência de critérios objetivos para admissibilidade dos atestados de capacidade técnica, em especial os quantitativos mínimos que serão considerados para efeito de inabilitação (Item 9.3.2.1 do Edital).

A empresa Bamonte Transportes Ltda. - ME diz que referido Instrumento convocatório apresenta vícios que deveriam ser reconhecidos por esta Corte, a saber: a) aglutinação de elevado número de linhas de transportes (32), incluindo vias urbanas e rurais, além de diversos bens e serviços heterogêneos, de modo que apenas grandes empresas poderiam participar da disputa; b) imposição de data máxima de fabricação dos veículos; c)

ENDERECO: AV. Rangel Pestana, 315 - Anexo I - 2ª andar - Centro - SP - CEP: 01017-906

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO EM PLANTÃO POR: RENATO MARTINS COSTA, Sistema e-TECSP. Para obter informações sobre a assinatura e/ou ver o arquivo original, acesse o link: <http://de-ecsp.jus.br/portal/gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-XEVP-CLXX-6L81-AK6U



inconsistência na descrição das linhas, além de duplicidade de algumas delas, sem quaisquer justificativas; d) incorreção da quilometragem informada no Termo Descritivo; e) omissão de informações essenciais à formulação de propostas, tais como: horários dos turnos e quantidades de alunos; e f) diversas inconsistências lançadas no texto convocatório, especialmente relacionadas à: discriminação de percursos, serviços especiais para cadeirantes, custos com alunos do Ensino Infantil da Rede Municipal, credenciamento da empresa junto à Artesp, descrição das localidades dos serviços eventuais, dentre outras.

Dai pedirem a suspensão do certame e a correção do Edital, nos termos arquivados.

As iniciais vieram distribuídas pela E. Presidência por prevenção, em função da conexão entre seu conteúdo e a matéria abordada no TC-16058.989.19-5, a propósito do qual, na data de ontem, 18/7/19, concedi medida liminar, determinando a paralisação do Edital do Pregão Presencial nº 024/2019 e o processamento do feito sob o rito do Exame Prévio de Edital, providências que, portanto, aqui podem ser aproveitadas.

Assim, sem adentrar no conteúdo das impugnações ora apresentadas, considerando a conexão e a conveniência da reunião dos processos com vistas à decisão simultânea por parte deste Tribunal, **ESTENDO AS REPRESENTAÇÕES Damento Transportes Ltda. - ME e Primeira Classe Transportadora Turística Ltda. - ME os efeitos consignados na referida medida de cautela, inclusive para que igualmente se processem as demandas sob o rito do Exame Prévio de Edital.**

Na oportunidade, assino à autoridade competente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tome conhecimento destas representações, encaminhando informações e documentos pertinentes à matéria.

Por último, reitero aos responsáveis legais a necessidade de que se abstenham da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte sobre o mérito da matéria, salvo eventual anulação ou revogação do certame,



ato que deverá ser informado no processo com a juntada da respectiva publicação no DOE.

An Cartório para as demais providências, inclusive para dar andamento conjunto aos processos aqui referenciados.

Publique-se.

GC., 19 de julho de 2019.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

MRL

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA, Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre estrutura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-XEVP-LJXX-RL-81-AK6U